



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0023, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 36/2025

em favor de **COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF**, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sediado na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bonji, Recife, PE, CEP 50.761-901, **para Linha de Transmissão, isolada para 230 kV, trecho Itabaiana/Jardim, na coordenada UTM DATUM WGS 84: SE JARDINS (N=8796563,47 / E=0702642,61) / SE ITABAIANA (N=8820924 / E=0669050), localizada na Zona Rural, entre os municípios de Itabaiana/SE e Nossa Senhora do Socorro/SE e Subestação Itabaiana, município de Itabaiana/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 09:06:19 do dia 10/03/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<da56b645e2af87be8d943fd24b600c71>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 36/2025

Código: da56b645e2af87be8d943fd24b600c71

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença ambiental é para a operação da Linha de Transmissão de Alta Tensão, isolada para 230 kV, com 44 km (quarenta e quatro quilômetros) de extensão, localizada entre os municípios de Nossa Senhora do Socorro/SE e Itabaiana/SE e Subestação Itabaiana, isolada para 230 kV, localizada no município de Itabaiana/SE.
3. A empresa deverá apresentar quando da renovação desta Licença, os seguintes documentos:
 - a) Memorial Descritivo dos serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção, tais como:
 - i. Informar os acessos permanentes, as restrições de uso e ocupação de solo da faixa de servidão, as medidas preventivas e corretivas de segurança e ambientais previstas;
 - ii. Indicar tipos e periodicidade das atividades de manutenção;
 - iii. Apresentar os procedimentos operacionais rotineiros de conservação dos acessos e da faixa de servidão.
 - b) Relatório de medições e verificações dos campos elétricos e magnéticos em conformidade com os Níveis de Referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e pela ABNT NBR nº 5.422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral.
 - c) Registro fotográfico do empreendimento, comprovando o atendimento as condicionantes desta licença.
 - d) Relatório de Atendimento às condicionantes ambientais, comprovando o atendimento as condicionantes desta licença.
 - e) Inventário de Bifenilas Policloradas – PCBs no qual serão classificados e identificados todos transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos, bem como todos os óleos isolantes em estoque (tambores e tanques), os equipamentos em operação e armazenados e os resíduos com teor de PCBs definido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.250, de 25 de novembro de 2021.
4. A empresa deverá apresentar inventário de Bifenilas Policloradas – PCBs, até novembro de 2024, no qual serão classificados e identificados todos transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos, bem como todos os óleos isolantes em estoque (tambores e tanques), os equipamentos em operação e armazenados e os resíduos com teor de PCBs definido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.250, de 25 de novembro de 2021.
5. O inventário deverá ser elaborado de acordo com método de critério estatístico e com os demais requisitos definidos no Manual de Gestão e no Manual de Preenchimento de PCB para Equipamentos Elétricos, do Ministério do Meio Ambiente.
6. A empresa deverá encaminhar a cada 02 (dois) anos o inventário de Bifenilas Policloradas – PCBs atualizado.
7. Os materiais e os equipamentos elétricos (tais como, transformadores, capacitores, dentre outros) que estiverem fora de operação e/ou contaminados por Bifenilas Policloradas – PCBs, a partir de 25 de novembro de 2021, deverão ter sua destinação final ambientalmente adequada em até 03 (três) anos, desde que não ocorra depois dos prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472/2005.
8. Os detentores de PCBs ou de seus resíduos deverão estar inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA.
9. A quantidade mínima anual a ser encaminhada para destinação final ambientalmente adequada será igual à quantidade total de PCBs e de resíduos de PCBs sob a guarda do respectivo empreendimento dividida pela quantidade de anos que faltarem para o encerramento do prazo previsto na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472/2005.



Licença: 36/2025

Código: da56b645e2af87be8d943fd24b600c71

Condicionantes

10. A limpeza da faixa de servidão deverá ser prevista, com largura suficiente para permitir a operação e manutenção do empreendimento, evitando o desmatamento e promovendo a prática da poda periódica da vegetação do entorno.
11. Os campos elétricos e magnéticos gerados pelo empreendimento não deverá ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e Resolução Normativa Aneel nº 915, de 23 de fevereiro de 2021 para a exposição ocupacional e da população em geral.
12. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à empresa contratada responsável e que seja devidamente licenciada por órgão ambiental competente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme ABNT NBR nº 13.230/1994 e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
16. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
17. A sinalização do empreendimento deverá seguir os critérios mínimos adotados e/ou contidos nas NBRs nº 6.535/2005 e nº 8.664/1984.
18. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
19. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
20. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
22. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.
23. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
24. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.